



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 46/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA

O Município de Lamim/MG, inscrito no CNPJ nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, Lamim/MG, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr Waldiney de Souza Campos a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **RONCALLI ACESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. 40.759.720/0001-50, sediado (a) na Fazenda Cajanga, s/n, Zona Rural, Desterro do Melo, CEP 36.210-000, doravante designado (a) **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por **ANGELO RONCALLI FEITOSA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 005.743.856-06, RG: M6651928, SSP/MG, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 01º. de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Inexigibilidade Nº. 18/2026, Processo Administrativo Nº. 49/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e gerenciamento na área da saúde, com fornecimento de suporte técnico presencial e remoto, conforme as disposições constantes no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	prestação de serviços - Objeto de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ACESSORIA E GERENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZACAO DE UM PROFISSIONAL DA ÁREA JURÍDICA PARA PRESTACÃO DOS SERVICOS PRESENCIAIS 20 HORAS SEMANAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMIM/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses. λ Assessoria na Organização e implementação dos recursos pactuados na PPI(Pactuação Programada e Integrada do Município) λ Capacitação das equipes de saúde sobre as metas da Política Estadual de promoção à Saúde; λ Capacitação das equipes de Saúde sobre as metas de Cofinanciamento Federal (Portaria	12	Mês.	8.500,00	102.000,00



<p>GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024); λ Assessoria na Otimização de recursos destinados a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, cirurgicos e ações de promoção e prevenção em Saúde pactuados ou não pela PPI Municipal; λ Planejamento dos gastos previstos no</p>				
---	--	--	--	--



<p>Orçamento público através das diversas ferramentas governamentais: Plano Municipal de Saúde (PMS), Plano Anual de Saúde (PAS), Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e lei Orçamentária Anual (LOA);</p> <p>λ Capacitação e treinamento aos servidores da saúde nas áreas (Humanização do Atendimento, Atenção Primária á Saúde, Vigilância Sanitária e Sistemas de Informação(Nível Estadual e Federal));</p> <p>Apoio na Organização da Conferências Municipais de Saúde (PMS); Elaboração do Plano Anual de Saúde (PAS); Elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG); Orientação para OS processos de compras e licitações visando o desabastecimento de insumos na rede do sistema único de Saúde do Município;</p> <p>Implementação de ações na gestão e Financiamento das Ações das Ações da Vigilância em Saúde</p> <p>(Sanitária e Epidemiológica);</p> <p>Suporte técnico em projetos estruturais na área de saúde (Reforma, Ampliação Construção):</p> <p>Orientações acerca das Portarias do Ministério Resoluções da Saúde, Deliberações estaduais, bem como todos os atos normativos que estabelecem as diretrizes que regulamentam o Sistema Único de Saúde:</p> <p>Apoio na gestão e organização de ações na atenção básica (Estratégia de Saúde da Família);</p> <p>Organização e Otimização de Recursos</p>				
---	--	--	--	--



<p>inseridos na média e alta complexidade (Nível Hospitalar);</p> <p>Assessoria na gestão da assistência farmacêutica (Medicamentos básicos, alto custo e demandas judiciais);</p> <p>Suporte técnico e consultivo relativo à Legislação do Sistema Único de Saúde em todas as esferas de atendimento;</p> <p>Elaboração de Relatórios de Anual Gestão da Saúde;</p> <p>Elaboração e apresentação de Audiências Públicas Municipal;</p> <p>Organização de Conferências Municipais de Saúde;</p> <p>Representação da Secretaria, quando necessário, em reuniões e seminários)</p> <p>Assessoramento nas reuniões de Conselho Municipal de Saúde;</p> <p>Assessoria na área de informação do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES); Gerenciador de Indicadores de Compromissos e Metas (GEICON) e Fundo Nacional de Saúde, captando recursos acompanhando e desempenho dos indicadores da saúde;</p> <p>Monitoramento de metas pelos sistemas oficiais do Governo</p> <p>Apoio e capacitação dos servidores utilização dos sistemas vinculados ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais: CNES, SIASUS, SISCAN, SINAN, SINASAC, SIM, TabWIN, E-SUS, SIGRES, GEICON,</p>				
---	--	--	--	--



<p>SUSFacil, PEC E-GESTOR; dentre outros;</p> <p>Implantação de fluxos financeiros do Fundo e orçamentários municipal de Saúde e orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados;</p> <p>Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO;</p> <p>Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde; (Captação Recursos); Monitoramento de Indicadores e Metas, gestão das Ações de Saúde. de</p> <p>Adequação do quadro do RH aos recursos vinculados de acordo com a necessidade do Município;</p> <p>Assessoria técnica aos judiciais relativos a Saúde.</p>				
---	--	--	--	--

- 1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - A Proposta do (a) contratado (a); e
- 1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n°. 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.1.1 - Início da execução do objeto: Em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, posteriormente a devida assinatura do contrato;
- 3.1.2 - Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas;



- 3.1.3 - O (A) contratado (a) deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados;
- 3.1.4 - Comunicar à administração, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços;
- 3.1.5 - O (A) Contratado (a) deverá estar em conformidade com legislações e normativos pertinentes a prestação dos serviços;
- 3.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 3.1.7 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado pela (o) contratante, documentos que provem estar cumprindo as obrigações assumidas em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 3.1.8 - Encaminhar, via *e-mail*, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.1.9 - O (A) Contratado (a) será a única responsável pelos serviços, objeto deste processo, estando o Município de Lamim/MG isento de qualquer responsabilidade trabalhista sobre os mesmos.
- 3.1.10 - A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo sócio proprietário da empresa, ou por este em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica do (a) contratado (a).

3.2 - Local e horário da prestação dos serviços

3.2.1 – O responsável técnico pela empresa deverá realizar os serviços de forma contínua, por meio 01 (uma) visita semanal junto à Secretaria Municipal de Saúde, com duração das 08h às 17h, por meio de profissional qualificado, a fim de acompanhar e orientar diretamente a gestão e os(as) servidores (as) envolvidos nessa área, devendo ainda, disponibilizar atendimento por meio de telefone fixo, móvel, e-mail, WhatsApp, vídeo conferência, de segunda a sexta-feira, das 07h às 18h, para sanar quaisquer dúvidas, informações e /ou esclarecimentos que se fizerem necessários por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - Todas as despesas relacionadas ao deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens, alimentação, dentre outras despesas necessárias, serão de responsabilidade do (a) contratado (a).

3.4 - As comunicações entre o Município e o (a) contratado (a) deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5 - O Município poderá convocar Representante da Empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6 - São obrigações do (a) contratado (a):

3.6.1 - O (A) Contratado (a) deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.6.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

3.6.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 3.6.1.3 - Alocar os especialistas necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo, caso necessário, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 3.6.1.4 Orientar sobre as portarias, decretos e leis editadas e publicadas pelo Ministério da Saúde, bem como, orientar ao gestor do SUS municipal sobre a aplicabilidade das portarias nos casos concretos e propondo adequações normativas se necessário;
- 3.6.1.5 – Auxiliar na elaboração de quaisquer atos regulatórios, a fim de promover o cumprimento dos padrões fixados pelo Ministério da Saúde;
- 3.6.1.6 – Realizar capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, nos temas pertinentes à gestão de saúde, visando garantir a eficiência no planejamento de saúde;
- 3.6.1.7 – Capacitar as equipes da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange às ferramentas de gestão do fundo municipal de saúde e às alterações normativas administrativas e jurídicas com foco na qualificação da prestação de serviços ofertados aos usuários do SUS;
- 3.6.1.8 – Prestar apoio técnico-administrativo nas demandas de interesse da gestão de Saúde;
- 3.6.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 3.6.1.10 - Comunicar ao (à) Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 3.6.1.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 3.6.1.12 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas;
- 3.6.1.13 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 3.6.1.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.6.1.15 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços;
- 3.6.1.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.6.1.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.6.1.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.6.1.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021;



3.6.1.20 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

3.6.1.21 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Município;

3.6.1.22 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.

3.7 - São obrigações do Município:

3.7.1 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato;

3.7.2 - Modificar unilateralmente o termo de contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor;

3.7.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

3.8 - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:

3.8.1 - Pela Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal do Contrato: Wellington Eustáquio de Miranda

Gestor (a) do Contrato: Rosimeire Neiva Nogueira Reis

3.9 - O (A) Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.11 - O (A) Fiscal do Contrato informará ao (à) Gestor (a) do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) Gestor (a) do Contrato.

3.13 - O (A) Gestor (a) do Contrato analisará a manutenção das condições de habilitação do (a) contratado (a), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14 - O (A) Gestor (a) do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelo (s) Fiscal (ais) do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.15 - O (A) Gestor (a) do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



3.16 – O (A) Gestor (a) do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.17 – O (A) Gestor (a) do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o montante total estimado de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente da seguinte forma:

6.1.1 - Após a Prestação dos serviços, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pelo (a) contratado (a).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento.

7.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do (a) contratado (a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.



8.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever do (a) contratado (a) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5 - É dever do (a) contratado (a) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6 - O (A) Contratado (a) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa o Fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8 - Apresentar declaração ou documento falso exigido no processo, bem como prestar declaração falsa no curso do procedimento de inexigibilidade ou durante a execução contratual;

10.1.9 - Fraudar o procedimento de inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 05º, da Lei nº. 12.846, de 01º. de agosto de 2013.

10.2 - O (A) contratado (a) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência, quando o (a) contratado (a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (ns) prejudicado (s) pela conduta do Fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

10.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao (a) contratado (a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao (a) contratado (a), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 01º. de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11 - A personalidade jurídica do (a) Contratado (a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o (a) Contratado (a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº. 14.133, de 2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1 - Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

11.3 - O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3 - Se a operação implicar mudança da Pessoa Jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 - Indenizações e multas.

11.6 - O contrato poderá ser extinto:

11.6.1 - Caso se constate que o (a) Contratado (a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 03º. (terceiro) grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.122.0012.2.00130 – MAN. DEPARTAMENTO DE SAUDE

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º. 14.133, de 2021.

14.2 - O (a) contratado (a) é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132, da Lei n.º. 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º. 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contratante deverá promover à publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei n.º. 14.133/21.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaeite-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º. 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Representante legal do CONTRATANTE

Lamim, 13 de abril de 2026.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Documento assinado digitalmente

gov.br

ANGELO RONCALLI FEITOSA DE OLIVEIRA

Data: 04/05/2026 13:54:59-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: